



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA)

Altera a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. Dependem de prévia autorização legislativa as concessões patrocinadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos de licitação em curso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei distrital a ser alterada, uma das modalidades de parcerias público-privadas é a patrocinada, definida como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolva tarifa cobrada dos usuários e contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

O Governo do Distrito Federal está prestes a lançar um edital de parceria público-privado para cobrar do cidadão pelo uso dos estacionamentos públicos, sem que isso tenha passado pelo necessário debate público.

Além de a medida ser inoportuna e absurda, impõe um ônus ao cidadão que não está autorizado na lei, que não passou pelo crivo do debate político, suprimindo da sociedade o direito de discutir com seus representantes as medidas governamentais que vão impactar suas vidas.

Anoto que, no último dia 31/7/2020, o Governo fingiu fazer uma audiência pública para dizer que cumpriu a lei. O local, ardilosamente escolhido, tinha apenas 12 cadeiras reservadas para os cidadãos poderem participar, conforme revela a imagem constante no Anexo Ilustração auditório DER 0170350 do *site* da Secretaria de Estado de Mobilidade.

Ora, a audiência pública é feita para o cidadão, onde ele possa debater e apresentar propostas, e não para cumprir um papel meramente burocrático.

Nesse sentido, além da absoluta e visível nulidade dessa audiência pública, promovida no intuito de cumprir tabela, creio imprescindível que toda e qualquer PPP seja condicionada à prévia autorização legislativa, a fim de que haja, de fato, canais abertos de participação efetiva da população.

Por isso, espero a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020.

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 04/08/2020, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0170094** Código CRC: **1584281C**.

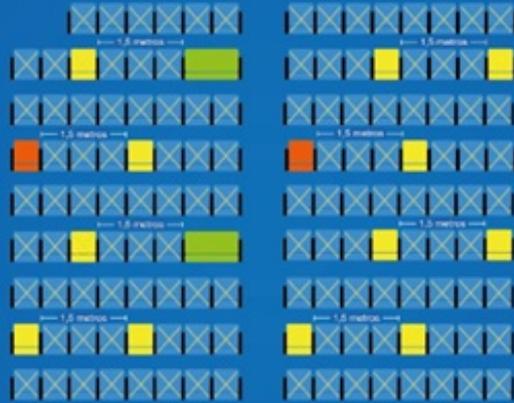
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00025680/2020-06

0170094v5

AUDITÓRIO-DER

PALCO



CAPACIDADE TOTAL MANTENDO O DISTÂNCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE AS POLTRONAS: 16

- 12 LUGARES
- 2 POLTRONAS OBESOS
- 2 POLTRONAS MOBILIDADE REDUZIDA



PROPOSIÇÃO - PL 1345/2020

LIDO EM: 05/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171931 Código CRC: 7BAC47FB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025680/2020-06

0171931v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171934** Código CRC: **B7AA0942**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025680/2020-06

0171934v2